



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 103/2021, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão ordinária no dia 14/06/2022.

Estância, 26 de Julho de 2022.

LEI Nº 2.262

DE 26 DE JULHO DE 2022

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 26 / 07 / 2022

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Institui a “Semana Municipal de Combate, Prevenção e Conscientização a AIDS e demais infecções sexualmente transmissíveis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Estância, Estado de Sergipe,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Estância aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e Demais Infecções Sexualmente Transmissíveis no Município de Estância.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Público do Município, promover anualmente a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e Demais Infecções Sexualmente Transmissíveis, as quais serão realizadas no mês de dezembro, na semana em que coincidir com a data de 1.º de dezembro, Dia Mundial de Combate à AIDS.

Art. 3º Serão realizadas campanhas públicas de conscientização, divulgação com material informativo acerca da prevenção, formas de contágio, sintomas, cuidados e tratamentos da AIDS e demais infecções sexualmente transmissíveis.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal, Estadual, com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei, entre outros temas relevantes associados à patologia.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

[Handwritten signature]



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei, aplicando o que for necessário para a execução da mesma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 26 de julho de 2022.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE